



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.234, DE 20 DE ABRIL DE 1978 =

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, com referência a tributos e tarifas vencidas até a data de 31 de dezembro de 1977, ficam autorizados a recolher, desde que em um só pagamento, até o dia 02 de maio de 1978, as importâncias devidas, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

§ Único - O recebimento dos débitos fiscais já ajuizados, nos termos da presente Lei, será feito após o pagamento das custas judiciais.

Artigo 2º - Vencido o prazo a que se refere o artigo 1º da presente Lei, a Fazenda Municipal procederá, na forma da legislação vigente, a cobrança judicial dos débitos não pagos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de abril de 1978.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 20 de abril de 1978.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=